PIAUÍ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA | Quarta-feira, 20 de junho de 2007 - Nº 115 | TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES
Rua Doroteu Sertão S/N
CNPJ/MF. 06.554.208/0001-39
CEP - 64.170-000 Fone - 360.1133
Joaquim Pires - Piauí

DECRETO Nº 0040/2004

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o Art.66 Inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, um terreno medindo 03 (três) hectares, situado na localidade Baixão do Meio, município de Joaquim Pires - Piauí. Este terreno será desmembrado de uma área que tem a matricula de Nº 0116, às fls 116, Livro 2-A, Registrado no Cartório de Imóveis.

Parágrafo Único - O imóvel a que refere este artigo, pertence ao Sr. Pedro Pykovsky.

Art. 2º - O Imóvel objeto do presente Decreto, destina-se para Construção do Aterro Sanitário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Pires, em 12 de janeiro de 2004.

Édios da Silva Ramos
Prefeito Municipal

Sancionado, Publicado e Registrado

Francisco das Chagas Castelo Branco
Secretário de Administração

P. P. 7047

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF Nº 460/2007 Teresina (PI), 06 de junho de 2007.

Cancela os documentos fiscais que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 0066.000.03126/2007-3 sobre o cancelamento de documentos fiscais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso XIV, do Decreto nº 9.740, de 27 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam cancelados a partir de 26 de fevereiro de 2007, por problemas na impressora, os formulários contínuos selados de numeração 195753 a 195777, 195783 e 195784, da empresa DISCAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CARVALHO LTDA, CAGEP nº 19.429.717-9.

Parágrafo Único – Os documentos fiscais constantes no caput deste artigo são considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2007.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 010/2007 Teresina, 30 de maio de 2007.

PRODUTOS CERÂMICOS - Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com produtos cerâmicos.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 25, III, IV e V, 61, III, 62 e 63, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989,

RESOLVE:

Art 1º Os valores mínimos, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com produtos cerâmicos, são os abaixo discriminados:

PRODUTO	UNIDADE	PREÇO (R$)
BLOCOS:		
01. Tijolo/Bloco Cerâmico de 6 furos	Milheiro	161,00
02. Tijolo/Bloco Cerâmico de 8 furos	Milheiro	172,00
03. Banda de Tijolo/Bloco Cerâmico de 6 furos	Milheiro	161,00
04. Lajota para laje	Milheiro	304,00
05. Tijolo Comum (maciço)	Milheiro	100,00
06. Tijolo de 22 cm comprimento/ 3 cm de espessura	Milheiro	35,00
TELHAS:		
01. Telha Canal	Milheiro	179,00
02 Telha Colonial Grande	Milheiro	232,00
03 Telha Colonial Média	Milheiro	172,00
03. Telha Prensada/Paulista	Milheiro	360,00
04. Telha prensada tipo Pan	Milheiro	360,00
05. Telha Comum (estrusada)	Milheiro	120,00

Art 2º Quando o valor da operação, oriunda desta ou de outra Unidade da Federação, constante da respectiva Nota Fiscal, for superior a 76,93% (setenta e seis inteiros, noventa e três centésimos por cento) dos valores da tabela do artigo anterior, a base de cálculo a ser utilizada para cobrança do imposto será obtida mediante a agregação de 30% (trinta por cento) sobre o montante formado pelo preço de aquisição, acrescidos dos valores do IPI, frete (FOB), seguro e outra despesas acessórias pagas pelo adquirente.

Parágrafo Único - O disposto no **caput** aplica-se, exclusivamente, nos casos de antecipação do imposto, ou seja, quando os produtos se destinem a contribuintes não inscritos no CAGEP, estejam sem destinatário certo "a vender", no Estado do Piauí, ou desacompanhados de documentação fiscal ou sendo esta inidônea.

Art 3º Relativamente à prestação de serviço de transporte dos produtos cerâmicos, deverão ser observados, como valores mínimos tributáveis, os fixados na Pauta Fiscal específica.

Art 4º Fica revogado o Ato Normativo nº 017/2006, de 21 de maio de 2006.

LEIS E DECRETOS - Pág. 01 • PORTARIAS E RESOLUÇÕES - Pág. 01 • LICITAÇÕES E CONTRATOS - Pág. 04 • OUTROS - Pág. 04